



CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00033

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado - RSB			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Adicione-se a Medida Provisória o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 5º O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....
.....

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Tal disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

ASSINATURA 	DATA 10/08/2010
----------------	--------------------

MP 496 2010 - ferroviarios.doc

ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
MPV 496/10